

A (I)LEGALIDADE DO JULGAMENTO DE CRISTO

CAMILLA BARROS DE OLIVEIRA

Graduada, Faculdade Vitória em Cristo, RJ

ACYR DE GERONE JUNIOR

Doutor, Faculdade Vitória em Cristo, RJ

ELISEU FERNANDES GONÇALVES

Mestre, Faculdade Vitória em Cristo, RJ

ISAÍAS LUIS DE ARAÚJO JÚNIOR

Mestre, Faculdade Vitória em Cristo, RJ

Resumo: Este estudo adota uma abordagem interdisciplinar, combinando análises históricas, jurídicas e teológicas. Inicialmente, é realizada uma revisão bibliográfica sobre as normas legais vigentes no contexto do período, abrangendo tanto a Lei Judaica, conforme descrita no Talmude e na Mishná, quanto o Direito Romano, a partir de fontes históricas e jurídicas da época. A metodologia inclui a análise crítica dos relatos bíblicos nos Evangelhos, tratados como fontes históricas complementares, com foco na descrição dos eventos do julgamento de Jesus. Além disso, são investigadas possíveis motivações políticas e sociais que influenciaram o desfecho do processo. Por fim, a reflexão teológica é embasada em literatura acadêmica e doutrinas cristãs, buscando interpretar o significado



do julgamento e da crucificação para a espiritualidade e moralidade humanas.

Palavras-chave: Julgamento de Jesus; ilegalidade; direito judaico; direito romano; condenação; teologia.

Abstract: This study adopts an interdisciplinary approach, combining historical, legal, and theological analyses. Initially, a literature review is conducted on the legal norms in force during the period, covering both Jewish Law, as described in the Talmud and Mishnah, and Roman Law, based on historical and legal sources of the time. The methodology includes a critical analysis of the biblical accounts in the Gospels, treated as complementary historical sources, focusing on the description of the events surrounding Jesus' trial. Additionally, possible political and social motivations influencing the trial's outcome are examined. Finally, the theological reflection is supported by academic literature and Christian doctrines, seeking to interpret the significance of the trial and crucifixion for human spirituality and morality.

Key-words: Trial of Jesus; illegality; Jewish law; Roman law; condemnation; theology.

1 INTRODUÇÃO

Jesus Cristo nasceu, cresceu e iniciou sua pregação em um período marcado pelo domínio do Império Romano sobre grande parte do mundo conhecido da época. Embora os romanos permitissem que os povos subjugados preservassem seus costumes e tradições, essa "liberdade" era limitada pela autoridade final do Império, especialmente em questões cruciais, como a aplicação da pena de morte. Não obstante, o julgamento de Jesus reflete essa dualidade: ele foi processado de acordo com as leis



judaicas, mas sua sentença só foi efetivada após a ratificação do governador romano.

Todavia, apesar de uma suposta e aparente legalidade do processo, é importante observar que ocorreram inúmeras irregularidades nos julgamentos que Jesus enfrentou. Tanto no âmbito do Direito Judaico quanto no Direito Romano, foram cometidos erros que comprometeram a legitimidade das decisões.

Dessa forma, este artigo busca, por meio de uma análise qualitativa e exploratória, examinar de forma comparativa os dois ordenamentos jurídicos envolvidos no caso. O estudo será embasado em fontes primárias e secundárias, como textos bíblicos, compilações das leis judaicas (Mishná e Talmude) e registros históricos do Direito Romano, além de obras de autores especializados nos temas jurídico e teológico. A metodologia adotada permitirá identificar os momentos em que essas nulidades se evidenciam, destacando também os aspectos históricos e políticos que demonstram a manipulação no processo.

Por fim, será apresentada a razão teológica que explica como esses eventos se alinharam a um propósito maior, transcendendo as falhas humanas. Este percurso metodológico visa assegurar uma abordagem coerente e fundamentada, capaz de integrar os aspectos jurídicos, históricos e teológicos em uma reflexão interdisciplinar.

2 O JULGAMENTO DE JESUS A PARTIR DAS LEIS JUDAICAS

O julgamento de Jesus Cristo, ocorrido antes de sua morte na cruz, é reconhecido como um dos eventos mais controversos da história, não apenas por suas implicações teológicas, mas também pelos aspectos legais envolvidos. Ao analisar as Escrituras, percebe-se que o processo foi conduzido de maneira irregular, infringindo diversas normas do direito judaico e romano da época. Desde o início, o julgamento se desdobrou em



três sessões distintas, todas marcadas por irregularidades, como o horário das audiências e os locais em que ocorreram. A primeira sessão ocorreu na casa de Anás (Jo 18.12-13, 19-24), seguida pela casa do sumo sacerdote Caifás, ambas realizadas à noite (Mt 26.57-68). A terceira sessão foi novamente na casa de Caifás, já pela manhã (Mt 27.1-2).

O processo teve início com a prisão de Jesus, quando Judas levou “uma multidão” ao Jardim do Getsêmani, local onde Jesus costumava estar com seus discípulos (Mt 26.47). João, ao descrever a cena, menciona uma “coorte” (Jo 18.3). Contudo, é sabido que nem sempre o número exato de uma coorte, que compreendia entre 500 e 600 homens, era seguido. É mais provável que a expressão tenha sido usada para indicar um destacamento significativo, já que uma grande quantidade de soldados poderia chamar atenção, o que não era desejado pelos responsáveis pela prisão (FILLION, 2016).

Já nesse ato inicial, é possível identificar a primeira nulidade do processo. Ribeiro (2010) e Araújo (2011) apontam que, segundo as normas judiciais judaicas, os atos processuais não deveriam ocorrer durante a noite – como foi o caso da prisão de Jesus. Além disso, o direito judaico não previa a figura da prisão preventiva, ao contrário do Direito Romano, que já contemplava tal instituto jurídico. Dessa forma, fica evidente que os guardas que prenderam Jesus agiram sem respaldo legal, pois não havia um mandado de prisão nem justificativa legítima para o ato. Gordon Thomas ainda acrescenta:

O código criminal romano exigia um indiciamento criminal formal antes que uma pessoa pudesse ser detida. Na verdade, nenhuma ordem contra Jesus foi emitida por qualquer autoridade competente (THOMAS, 2007, p. 238)

Ademais, embora o texto bíblico apresente diversas acusações contra a pessoa de Jesus durante o julgamento, é importante destacar que todas elas convergem para uma única prática considerada criminosa: a



blasfêmia (Mt 26.65). Esse crime encontra-se tipificado na lei mosaica, conforme descrito no livro de Levítico: "E aquele que blasfemar o nome do Senhor, certamente morrerá; toda a congregação certamente o apedrejará; assim o estrangeiro como o natural, blasfemando o nome do Senhor, será morto" (Lv 24.16). Como explica Júlio dos Santos:

Perante a legislação judaica Jesus era um criminoso e como tal foi condenado à pena de morte. (...) Todos os atos que praticou, configuram crimes sob um único título: Blasfêmia. Esta palavra utilizada tanto no grego quanto em latim, quer dizer: palavra ultrajante contra a Divindade e a religião (SANTOS, 1997, p.43).

Conforme será demonstrado a seguir, o julgamento de Jesus foi meticulosamente orquestrado e conduzido pelas figuras de Anás e Caifás, que utilizaram acusações desonestas e negaram a Cristo o direito a uma defesa justa (RIBEIRO, 2010).

Ademais, é importante destacar que, apesar da submissão do povo judeu ao regime político de Roma, a fidelidade à religião judaica era notável e permeava todos os aspectos da vida social. Essa característica fazia com que os líderes políticos romanos dedicassem especial atenção ao Sumo Sacerdote, que atuava como uma espécie de presidente do Sinédrio. Este órgão, de máxima importância para os judeus, exercia tanto funções religiosas quanto judiciais. Nesse sentido, esclarece Ribeiro: Também conhecido como "Tribunal dos Setenta", o Sinédrio era comparável, em nosso ordenamento jurídico, ao Supremo Tribunal Federal. Presidido pelo Sumo Sacerdote, o Sinédrio era dividido em três câmaras: a dos Grandes Sacerdotes, a dos Anciões e a dos Escribas (ou Doutores da Lei). Cohn (1994) complementa que o Sinédrio era um órgão predominantemente legislativo, responsável por julgar casos relacionados ao templo ou diretamente ligados aos sacerdotes.

Adicionalmente, Cohn destaca que Jesus, em tese, deveria ter sido julgado pelo Pequeno Sinédrio, composto por vinte e três juízes. Esse



tribunal menor tinha a competência de julgar qualquer judeu de acordo com a Lei judaica, sem a necessidade de recorrer à autoridade romana. Ao que tudo indica, tal fato não ocorreu porque a motivação dos membros do Sinédrio era outra. Em vez de um julgamento justo e imparcial, havia uma clara intenção de instrumentalizar o processo para alcançar um objetivo premeditado: condenar Jesus.

2.1 Primeira sessão: Anás, à noite

Anás é citado na Bíblia quatro vezes como Sumo Sacerdote (Lc 3.2; Jo 18.13,24; At 4.6). O historiador Flávio Josefo registra que Anás exerceu o cargo de Sumo Sacerdote em Jerusalém entre os anos 6 e 15 d.C. (GARDNER, 2005). Além disso, Anás era sogro do Sumo Sacerdote em exercício, Caifás, o que consolidava sua influência política e religiosa.

A casa dele era considerada uma espécie de dinastia sacerdotal, uma vez que ele conseguiu assegurar o cargo não apenas para seu genro, mas também para cinco de seus filhos, ainda que por períodos relativamente curtos (FILLION, 2016). Após ser destituído pelo procurador Valério Graco, Anás autoproclamou-se "presidente de honra do Sinédrio". Kurt A. Speidel (1979, p. 65) observa que "foi ele quem insistiu e pressionou para que o etnarca Arquelau fosse deposto do cargo. Foi ele quem advogou a entrega do poder a Roma". Essa influência pode explicar por que Jesus foi levado primeiramente à sua casa após ser preso. Conforme mencionado no tópico anterior, os atos judiciais no período noturno eram proibidos pelo direito judaico. Gordon Thomas destaca:

Nenhum dos Sinédrios, o grande ou o pequeno, podia dar início a procedimentos criminais após o cair da noite; ninguém podia ser julgado por algum crime durante uma festa (THOMAS, 2007, p.240).

Como se constata, qualquer ato narrado durante as sessões realizadas era juridicamente nulo, pois ocorreram às vésperas da maior



celebração judaica: a Páscoa, violando as normas do direito judaico. Além disso, João, diferentemente dos Evangelhos Sinóticos, informa que Jesus foi levado primeiro à casa de Anás, e não diretamente à de Caifás. Ele relata: "E conduziram-no primeiramente a Anás, por ser sogro de Caifás, que era o sumo sacerdote daquele ano" (Jo 18.13).

Com esse fato, a ilegalidade do julgamento de Jesus torna-se ainda mais evidente pela falta de legitimidade de Anás para conduzir qualquer interrogatório formal. Isso porque, segundo o direito judaico, apenas o Sumo Sacerdote em exercício, no caso Caifás, possuía autoridade para liderar decisões religiosas e jurídicas de grande relevância, como um julgamento desse porte. Anás, portanto, agiu fora de qualquer jurisdição oficial ao interrogar Jesus, usurpando uma posição que não lhe pertencia. Esse fato reforça o caráter irregular e abusivo do processo, como apontado por diversos estudiosos (FILLION, 2016; SPEIDEL, 1979).

Essa intervenção inicial demonstra que o julgamento de Jesus começou não apenas sob intensas pressões políticas e religiosas, mas também com uma série de violações às normas legais e aos procedimentos adequados. Após o interrogatório preliminar conduzido por Anás (Jo 18.19-23), Jesus foi finalmente levado ao Tribunal. Naquela ocasião, o Sinédrio contava com apenas trinta e nove membros, sendo seis deles filhos de Anás (RIBEIRO, 2020).

2.2 Segunda sessão: Caifás, à noite

Caifás era o Sumo Sacerdote oficial e, segundo Flávio Josefo, ocupou o cargo por cerca de dezoito anos. No entanto, a influência de Anás, seu sogro, ainda era significativa, como já mencionado. Essa influência explica a referência em Lucas 3.2, que sugere, de forma equivocada, que ambos ocupavam o cargo simultaneamente: "*Sendo Anás e Caifás sumos sacerdotes...*" (BÍBLIA, 2013). Mais um exemplo claro de ilegalidade



processual.

Para além disso, no sistema jurídico judaico, as testemunhas tinham um papel fundamental, pois não havia promotor oficial – cabia a elas desempenharem essa função (THOMAS, 2007). Portanto, o procedimento deveria iniciar com a audiência das testemunhas.

Não obstante, os Evangelhos relatam que as testemunhas apresentadas no julgamento de Jesus eram falsas e seus depoimentos não coincidiam, impossibilitando uma acusação coerente. Segundo a lei mosaica, os testemunhos só tinham validade se houvesse plena concordância entre os depoentes em todos os pontos (Nm 35.30; Dt 17.16; 19.15). A falta de uniformidade entre os relatos, portanto, constitui mais uma das irregularidades do processo. Vale ressaltar, ainda, que, devido à importância das testemunhas, a lei mosaica previa a pena de morte para aqueles que praticassem falso testemunho (Dt 18.16-19).

Gordon Thomas (2007) ainda aponta mais algumas violações procedimentais no julgamento de Jesus:

Não se buscara qualquer testemunha para depor em seu favor; o arauto do templo não tinha sido enviado no dia anterior, o tempo mínimo de aviso necessário, pela lei, para anunciar que todos que quisessem podiam comparecer e, se fosse necessário, prover evidências de depoimentos obtidos antecipadamente. Providência formal alguma fora tomada antes do julgamento. Não foi apregoada no Templo qualquer notícia pública, uma exigência nas regras de procedimento do Sinédrio. Não fora enviada qualquer notificação escrita à fortaleza Antônia – o que teria permitido ao procurador o direito de enviar à corte judaica um assessor e decidir se haveria ou não necessidade de intervir. (THOMAS, 2007, p.254)

Mesmo diante de tantas irregularidades, duas testemunhas – o mínimo exigido pela lei – acabaram fazendo a seguinte declaração: “Nós ouvimos-lhe dizer: Eu derrubarei este templo, construído por mãos de homens, e em três dias edificarei outro, não feito por mãos de homens” (Mc 14.58). No entanto, conforme revela o texto narrado por João, essas



palavras foram distorcidas. De fato, Jesus disse: “*Destruí este templo, e em três dias o levantarei*” (Jo 2.19), referindo-se a si mesmo, e não ao templo de Jerusalém.

Essa manipulação é identificada como uma prática chamada *mesith*, que consistia em induzir o acusado a proferir palavras que pudessem ser usadas contra ele, colocando duas testemunhas em uma posição privilegiada para distorcer o relato (RIBEIRO, 2020).

Foi nesse contexto que Caifás se levantou e, de forma incisiva, questionou: “És tu o Cristo, o Filho do Deus bendito?” (Mc 14.61). A intenção por trás dessa pergunta era forçar Jesus a responder afirmativamente, permitindo, assim, que fosse acusado de blasfêmia com o apoio da assembleia. Quando Jesus confirmou, Caifás finalmente obteve a base que procurava para a condenação.

2.3 Terceira sessão: Caifás, pela manhã

Essa sessão, mencionada brevemente por Mateus e Marcos (Mt 27.1-2; Mc 15.1), é descrita de forma mais detalhada no Evangelho de Lucas (Lc 22.66-71):

E logo que foi o dia ajuntaram-se os anciãos do povo, e os principais sacerdotes e os escribas, e o conduziram ao seu concílio, e lhe perguntaram: És tu o Cristo? Dize-nos. E replicou-lhes: Se vo-lo disser, não o creeis; E também, se vos perguntar, não me respondereis, nem me soltareis. Desde agora o Filho do homem se assentará à direita do poder de Deus. E disseram todos: Logo, és tu o Filho de Deus? E ele lhes disse: Vós dizeis que eu sou. Então disseram: De que mais testemunho necessitamos? Pois nós mesmos o ouvimos da sua boca (BÍBLIA, 2013).

Essa audiência aparenta ter sido breve e realizada apenas para manter uma aparência de legalidade, considerando que, de acordo com a lei judaica, a sentença só poderia ser proclamada um dia após o julgamento. No caso de Jesus, no entanto, a condenação foi proferida imediatamente (FILLION, 2016). Gordon Thomas descreve o cenário da



sessão:

O estabelecimento arquitetado do cenário para sugerir que o julgamento seria sério continha as armadilhas de um julgamento-espetáculo, cuidadosamente controlado. Quase certamente não havia um único membro genuíno do povo presente no enclave; pelo contrário, o espaço estava repleto de sacerdotes, levitas e vendilhões do Templo, uma audiência escolhida a dedo (THOMAS, 2007, p. 255).

Se o julgamento tivesse seguido o curso legal, várias etapas obrigatórias deveriam ter ocorrido. Por exemplo, ao entrar no salão, um advogado de defesa deveria ter sido convidado para prestar serviços a Jesus, e, caso ele recusasse, Caifás deveria ter questionado se o acusado pretendia defender a si mesmo. Isso não foi feito. Além disso, o tratado do Sinédrio determinava que, após a apresentação da acusação, o prisioneiro tinha direito de apresentar argumentos para sua soltura com base na falta de provas. Thomas ressalta:

O tratado do Sinédrio estipulava que, imediatamente após a apresentação da acusação, o prisioneiro tinha o direito de que a corte ouvisse seus argumentos em favor de sua soltura com base em falta de sustentação das acusações. Havia um número impressionante de precedentes para esses argumentos. Jesus não foi convidado a contra-argumentar. A lei também exigia que fosse permitido tempo adequado após o indiciamento para que o prisioneiro refletisse se preferiria deixar o caso continuar, contando com a expectativa de que as testemunhas de acusação não fossem capazes de estabelecer sua culpa e talvez serem elas mesmas punidas por levantar falso testemunho (...) Mas até que o acusado indicasse sua intenção, a oitiva das evidências para o processo não poderia ocorrer (THOMAS, 2007, p. 258).

Além disso, outro procedimento foi ignorado no momento da sentença: para evitar influência, os membros mais novos do tribunal deveriam votar antes dos mais experientes, com o Sumo Sacerdote votando por último. No caso de Jesus, Caifás, ao rasgar suas vestes em um gesto simbólico (Mt 26.65-66), deixou claras suas intenções quanto ao veredito antes mesmo do voto, o que comprometeu a imparcialidade do



juízo. Isso resultou em uma condenação unânime de "digno de morte".

No entanto, segundo a lei judaica, uma decisão unânime em casos de pena capital era considerada suspeita e deveria implicar na absolvição do acusado. Como afirma Thomas, "unanimidade pressupunha um viés da corte. No caso de Jesus, isto deveria ter significado a sua imediata soltura" (THOMAS, 2007, p. 282).

Em resumo, Jesus foi preso sem um mandado de prisão, interrogado por uma autoridade incompetente, julgado em um tribunal que operava em um dia indevido, sem direito à defesa e com base em testemunhas falsas. O processo foi conduzido de forma tendenciosa e sem qualquer publicidade.

Por fim, foi condenado por unanimidade, uma condição que, paradoxalmente, deveria ter levado à sua libertação. Assim, conclui-se que, se a Lei Mosaica tivesse sido aplicada de maneira imparcial e meticulosa, não teria havido condenação. O que ocorreu foi uma convergência de interesses políticos e jurídicos que resultaram em uma decisão já premeditada (ARAÚJO, 2011). Não obstante, tendo em vista a condenação à morte, Jesus ainda teve de enfrentar o tribunal romano.

3 O JULGAMENTO DE JESUS A PARTIR DAS LEIS ROMANAS

O Direito Romano deve ser destacado como um dos arcabouços jurídicos mais importantes da história, pois sua estrutura serviu de base para diversos ordenamentos jurídicos ao redor do mundo, incluindo o brasileiro. Na época dos fatos narrados, o Império Romano estava em seu apogeu, e uma distinção notável era observada entre a capital, Roma, e as Províncias. Enquanto em Roma o governante – que concentrava todo o poder em suas mãos – exercia seu governo como uma espécie de monarquia mitigada, respeitando as instituições políticas, nas províncias o



poder era frequentemente exercido de maneira arbitrária (ALVES, 2000). No período do julgamento de Jesus, o imperador em exercício era Tibério Cesar. Havia, à época, uma preocupação crescente em laicizar o sistema de direito penal romano, o que resultou na divisão das infrações em crimes públicos e privados (RIBEIRO, 2010). Sobre essa organização jurídica, José Cretella Júnior complementa:

Delitos privados são os que atingem a pessoa ou os bens de um particular, dando como consequência um processo diante das jurisdições civis ordinárias. A indenização deverá ser pleiteada pela vítima. São os *judicia privata*. A vítima tem direito a uma multa paga pelo infrator. Delitos públicos são os que atingem a cidade, o Estado, como, por exemplo, o sacrifício, dando como consequência um processo penal, diante de tribunais especiais, as *questiones perpetuae*. Qualquer cidadão poderá dar início ao processo. São os *judicia publica*. Acarretam penas corporais (morte, exílio) ou pecuniárias, revertendo estas ao Estado não à vítima” (CRETELLA JÚNIOR, 2000, p. 212)

Com o intuito de concentrar melhor o poder do Estado e controlar efetivamente as punições, o Direito Romano foi formalmente normatizado pela “Lei das XII Tábuas”, que transformou o Estado no interventor direto na aplicação das penas. Essa lei também fixou as punições para cada delito, algo que ainda hoje é observado em códigos penais modernos, como o brasileiro (RIBEIRO, 2010).

Reconhecida como o primeiro código do Império Romano, a “Lei das XII Tábuas” vigorou por séculos e trouxe princípios fundamentais que deveriam ser aplicados a todos os julgamentos. Alguns desses princípios, presentes no julgamento de Jesus, foram amplamente ignorados.

A Tábua VIII, em especial, tratava não apenas dos crimes e suas respectivas penas, mas também estabelecia diretrizes sobre como os julgamentos deveriam ocorrer. Entre os fundamentos jurídicos mencionados na Tábua VIII estavam: a exigência de designação do lugar e da hora do crime, a obrigatoriedade de que o procedimento fosse público, e o direito ao contraditório – ou seja, ouvir ambas as partes do processo –,



sendo os depoimentos apresentados de forma oral (RIBEIRO, 2010). Porém, todos esses pontos foram ignorados durante o julgamento de Jesus Cristo, evidenciando graves irregularidades.

A segunda parte do julgamento, ocorrida sob jurisdição romana, apresentou uma estrutura semelhante à anterior, com três fases distintas: a primeira no pretório, perante Pôncio Pilatos; a segunda no palácio de Herodes Antipas, a quem Pilatos enviou Jesus; e a terceira novamente diante de Pilatos.

É importante destacar que, naquele período, a aplicação da pena de morte exigia autorização do representante oficial de Roma, que, nesse caso, era o governador Pôncio Pilatos. João Rodrigues Gonçalves esclarece:

A morte era pena que apenas podia ser promulgada pelo magistrado romano (*praefectus*), motivo por que Cristo foi presente a Pilatos. (...) Em matéria estritamente religiosa o Sinédrio tinha também poderes de condenar à morte. (...) De qualquer modo, os poderes de condenação à morte pelo Sinédrio em matéria religiosa só eram admitidos desde que o tribunal tivesse sido convocado para o efeito, e com conhecimento do Governador (ou do *Praefectus*) Romano” (GONÇALVES, 2002, p.17).

Inclusive, é importante destacar que a ausência da publicidade do julgamento de Jesus foi tão notória que essa é uma das bases pelas quais muitos afirmam que tal julgamento não ocorreu, uma vez que houve uma “completa ausência de um relato sobre ele nos arquivos imperiais de Roma” (VOGT, 1966, p.11).

3.1 Primeira reunião: Pôncio Pilatos

Pôncio Pilatos foi governador da Província da Judeia entre os anos 26 e 36 d.C., nomeado pelo imperador Tibério, conhecido por seu governo tirânico, pérfido e sanguinário (GONÇALVES, 2002). Como já mencionado, apenas o magistrado romano tinha autoridade para promulgar uma



sentença de morte, razão pela qual o caso de Jesus precisou ser apresentado a Pilatos. Para convencer o governador, as acusações contra Jesus, inicialmente religiosas, passaram a ser de caráter político.

Embora o Sinédrio tivesse poderes para sentenciar à morte em questões religiosas, esses poderes só podiam ser exercidos com a convocação formal do tribunal e o conhecimento do governador romano. Ao que parece, essa é uma explicação para a sessão da manhã na casa de Caifás.

Nesse contexto, os religiosos apresentaram Jesus a Pilatos como um criminoso político, acusando-o de se autodenominar rei, incitar o povo a não pagar impostos ao imperador e praticar rebelião (Lc 23.1-2). Em suma, Jesus foi acusado de crime de sedição (revolta, motim ou crime contra o Estado), pois acusações exclusivamente religiosas não teriam levado Pilatos a condená-lo (ARAÚJO, 2011).

Pilatos, contudo, inicialmente demonstrou cautela. Ignorou o julgamento realizado pelo Sinédrio e questionou os líderes judeus sobre a acusação contra Jesus (Jo 18.29-31), indicando que queria exercer seu direito de conduzir um julgamento completo sob a lei romana. Segundo percebe Thomas, Pilatos “queria exercer o seu direito de realizar um julgamento completo sob a lei romana” (THOMAS, 2007, p.287). Para tanto, o procedimento deveria seguir etapas formais: a apresentação de uma petição inicial (denominada de libelo), a interrogação do acusado e, na ausência de confissão, o agendamento de uma audiência para análise de provas, geralmente em até 30 dias (RIBEIRO, 2010).

No entanto, Pilatos declarou não encontrar culpa em Jesus, afirmando: “Não acho nele crime algum” (Lc 23.4). Diante dessa afirmação, Caifás reiterou a acusação, alegando que Jesus instigava o povo por toda a Judeia, começando pela Galileia (Lc 23.5). Essa estratégia foi cuidadosamente pensada, pois, ao levar o caso ao governador romano,



Caifás sabia que abdicava de qualquer possibilidade de executar a sentença no futuro (GORDON, 2007).

Pilatos, então, questionou diretamente Jesus: “Tu és o Rei dos judeus?” (Jo 18.33). Após um breve inquérito filosófico (Jo 18.33-38), o governador percebeu que as acusações não passavam de uma conspiração. Voltando ao portão – já que os judeus não entraram no pretório para não se contaminarem antes da Páscoa –, ele ouviu a multidão acusando novamente Jesus. Nesse momento, notou que Jesus permanecia em silêncio diante das acusações, o que o levou a questioná-lo sobre sua ausência de defesa (Jo 18.9-10).

Nesse interim, ao ouvir que Jesus era da Galileia, Pilatos aproveitou a presença de Herodes Antipas, governador daquela região, em Jerusalém durante a Páscoa, e enviou Jesus a ele (Lc 23.5-7). Essa decisão baseou-se em uma questão de competência jurídica (*ratione loci*). Como os supostos crimes teriam ocorrido na Galileia, a competência foi transferida do local da prisão (*forum apprehensionis*) para o local do crime (*forum originis*). Assim, Pilatos desviou temporariamente a responsabilidade, consciente de que as acusações colocavam o caso de Jesus sob jurisdição romana, com a única sentença possível sendo a morte. Contudo, Pilatos continuava sem encontrar motivos legítimos para condenar Jesus.

Mais uma vez, nesse momento, diversos erros processuais foram cometidos. Não houve proposta de acusação formal por escrito, formação de júri, designação de defensor ou uma instrução adequada do processo. De forma complementar, Roberto Victor Pereira Ribeiro detalhou as irregularidades judiciais praticadas por Pilatos:



As lesões praticadas à Lex Romana por Pilatos foram: 1. Não houve proposta de acusação por escrito, tal formalidade era indispensável. 2. Não existiu a apresentação do libelo, contendo a *delatio criminis*. 3. Acolhida a acusação, Pilatos mandava o libelo ser guardado por trinta dias no erário público para apreciação. 4. Não foi respeitada a formação do júri. 5. O Direito Romano previa a existência de um defensor. 6. O Direito prescrevia a apelação, e caso o juiz não a acolhesse com efeito suspensivo da condenação era julgado por homicídio. 7. Nos casos envolvendo judeus exigiam-se um alargamento da instrução (RIBEIRO, 2010, p. 112).

Contudo cabe destacar que, conforme Gonçalves (2002) explica, Jesus não poderia recorrer de sua sentença, afinal,

No Império Romano apenas podiam reclamar da sentença para o Imperador Romano os condenados à morte que detinham o estatuto de “cidadão romano” (...) Jesus Cristo não detinha o estatuto de cidadão romano, por isso não podia reclamar da sentença de Pilatos (GONÇALVES, 2002, p.24).

Ainda detalhando como deveria ter sido o processo, assim explicita Thomas:

Os relógios controlavam o tempo permitido ao acusador, que tinha duas horas para apresentar o caso. Os advogados de defesa tinham uma hora a mais. Para ofensas graves – o assassinato de um romano por outro, ou judeus julgados por insurreição – era permitido à acusação seis horas para apresentar os fatos enquanto a defesa tinha outras nove horas para refutar as evidências. Os julgamentos podiam ser realizados – se houvesse envolvimento de um judeu – em aramaico e grego, mas os julgamentos eram sempre registrados em latim, os judeus condenados à morte tinham um resumo detalhado de seus crimes pregados à cruz nos três idiomas. Essa atenção aos detalhes pertencia à melhor tradição romana (...) (THOMAS, 2007, p. 103).

Dessa forma, ao não apenas concordar com a sentença de Caifás, Pilatos deveria ter aberto o julgamento romano, ou seja, ter requerido a acusação formal por escrito, quando então agendaria a audiência para dali a trinta dias, quando seria formado o júri e, então, seriam ouvidos os



acusadores, que teriam seis horas para se manifestar tendo em vista a acusação de insurreição de Jesus, seguidos pela defesa, que se manifestaria em até nove horas para refutar as evidências que teriam sido apresentadas. Ao contrário, o governador, querendo se ver livre do problema que havia chegado às suas mãos, o direcionou a Herodes Antipas sob a justificativa de que ele que deveria julgar Jesus, por ser o governador da Galileia.

3.2 Segunda reunião: Herodes Antipas

Herodes Antipas, tetrarca da Galileia, governou de 4 a 39 d.C. Conhecido por ser o responsável pela decapitação de João Batista, Herodes ficou marcado como um líder que muitas vezes demonstrava características levianas e pouco comprometidas com questões de justiça.

No contexto do julgamento de Jesus, ele não se mostrou interessado em realizar um julgamento sério, mas sim em satisfazer sua curiosidade pessoal e se entreter às custas do prisioneiro (Lc 23.6-12). Tudo indica que seu principal objetivo era ver Jesus realizar algum tipo de prodígio, algo que ele aguardava ansiosamente devido à fama de Jesus.

Herodes fez diversas perguntas a Jesus, mas nenhuma parecia abordar o caso com a seriedade que se esperaria de um julgamento. Diante disso, Jesus permaneceu em silêncio. O Sinédrio, por sua vez, renovou as acusações com grande insistência, mas o tetrarca ignorou todas (Lc 23.8-10):

E Herodes, quando viu a Jesus, alegrou-se muito; porque havia muito que desejava vê-lo, por ter ouvido dele muitas coisas; e esperava que lhe veria fazer algum sinal. E interrogava-o com muitas palavras, mas ele nada lhe respondia. E estavam os principais sacerdotes, e os escribas, acusando-o com grande veemência (BÍBLIA, 2013).

Gordon Thomas descreve esse episódio com precisão:



(...) enquanto Caifás pelo menos tentara criar um simulacro de legalidade, não há suspeitas de que Herodes Antipas o tivesse feito. Aquilo em que ele estava se envolvendo não era nem ao menos um inquérito informal, e muito menos julgamento. Não houvera tempo para que o tetrarca se preparasse para qualquer um dos dois. O que se seguiu – embora viesse a ser chamado de terceiro julgamento de Jesus – estava além de qualquer jurisprudência conhecida (THOMAS, 2007, p. 298).

A atitude de silêncio de Jesus acabou provocando a zombaria de Herodes e sua corte. Herodes, entediado e sem vontade de tomar uma decisão sobre o caso, ordenou que Jesus fosse vestido com uma túnica resplandecente, numa clara tentativa de escárnio. Em seguida, sem realizar qualquer julgamento efetivo, devolveu o prisioneiro a Pilatos (Lc 23.11).

3.3 Terceira reunião: novamente Pôncio Pilatos

É compreensível imaginar a frustração de Pilatos ao receber Jesus de volta sem que Herodes tivesse tomado qualquer decisão sobre o caso, deixando o governador novamente com a responsabilidade de lidar com a situação. Esse contexto ajuda a entender o que Júlio dos Santos (1997) aponta: Jesus parece ter causado uma boa impressão em Pilatos, o que justificaria suas repetidas tentativas de persuadir os líderes judeus a reconsiderarem a pena de morte:

No caso de Jesus, não há dúvidas de que este Galileu tinha causado até mesmo boa impressão a Pilatos. Por isso, a sua insistência a que os líderes religiosos judeus ponderassem melhor quanto a pena de morte que lhes haviam aplicado. Mas, embora governando aquele povo, viu-se ameaçado pelo excesso de liberdade que lhes dava o Imperador. Se os contrariasse, soltando Jesus, seria acusado de “inimigo de César” e aí sua própria vida correria perigo. (...) Embora sendo um homem inflexível, nesse momento optou por não correr risco em sua carreira (SANTOS, 1997, p. 75).

Nessa tentativa de concessão ao Sinédrio, Pilatos ordenou que Jesus



fosse açoitado, talvez como forma de evitar a pena de morte. Contudo, essa decisão acabou agravando a situação. A flagelação – uma punição extremamente severa –, era normalmente aplicada apenas a escravos e não a cidadãos romanos, destacando a gravidade desse castigo (FILLION, 2016). Gordon Thomas descreve a brutalidade desse procedimento:

Um prisioneiro teria suas vestes rasgadas, e seria preso nu por meio de grilhões à parte inferior e superior, de tal forma que seu corpo ficaria arcado contra o poste. O prisioneiro era então chicoteado com um flagelo, tiras de couro que tinham na ponta um pedaço de metal ou osso de animal; sob a lei romana, tanto a face quanto os genitais podiam também ser atingidos. Havia também o açoite até a morte, em que um homem era cortado até os ossos e deixado com os seus retalhos pendurados e as vísceras espalhadas pelo chão. César decretara que o açoite era demasiadamente cruel para que um soldado italiano o administrasse; a equipe de Pilatos incluía dois conscritos sírios que realizavam a tarefa (THOMAS, 2007, p. 278).

Além disso, um costume judaico, ao qual Roma era condescendente desde que não comprometesse sua autoridade, previa a libertação de um prisioneiro durante a celebração da Páscoa (*privilegium paschale*). Os evangelhos apresentam diferentes percepções sobre quem teria mencionado o costume: Mateus atribui a iniciativa a Pilatos (Mt 27.17), enquanto Marcos aponta que a multidão lembrou o governador dessa prática (Mc 15.8). De qualquer forma, Pilatos aproveitou essa oportunidade para apresentar Barrabás e, assim, tentar livrar Jesus.

O texto sagrado diz que Barrabás havia sido preso por assassinato durante uma revolta em Jerusalém. Entre um homem inocente e um criminoso confesso, a escolha lógica seria libertar o inocente. No entanto, a multidão, incitada pelos líderes religiosos, clamou pela liberdade de Barrabás e pela condenação de Jesus. A incredulidade de Pilatos é evidente em sua tentativa de questionar a multidão mais de uma vez (Lc 23.18-22; Mc 15.9-15; Mt 27.20-23).

Por fim, Pilatos cedeu à pressão. Ao ouvir a insinuação de que ele



não era "amigo de César" (Jo 19.12), lembrou-se do Decreto de Augusto (*Lex Julia Maiestati*, datado de 8 a.C.), que estabelecia a pena de morte para qualquer ato de insurreição contra Roma ou contra a figura do imperador (WALLER, 2002).

Assim, Pilatos pediu uma bacia de água e lavou suas mãos, declarando simbolicamente que não tinha responsabilidade sobre a execução de Jesus. No entanto, ao ordenar a liberdade de Barrabás e a crucificação de Jesus, confirmou a condenação, cedendo à pressão popular e aos interesses políticos.

4 UMA REFLEXÃO JURÍDICO-TEOLÓGICA DO JULGAMENTO DE JESUS

No momento da prisão de Jesus, que marcou o início do procedimento que culminaria em sua crucificação, Cristo demonstrou plena consciência do que aconteceria. Suas palavras, registradas nos Evangelhos, deixam isso evidente: “Mas Jesus disse a Pedro: Põe a tua espada na bainha; não beberei eu o cálice que o Pai me deu?” (Jo 18.11) e “Como, pois, se cumpririam as Escrituras, que dizem que assim convém que aconteça?” (Mt 26.54). Mas, se Jesus sabia de antemão tudo o que enfrentaria, qual seria, então, o significado do processo pelo qual foi submetido? O apóstolo Paulo oferece uma resposta teológica em Gálatas 3.10-14:

Todos aqueles, pois, que são das obras da lei estão debaixo da maldição; porque está escrito: Maldito todo aquele que não permanecer em todas as coisas que estão escritas no livro da lei, para fazê-las. E é evidente que pela lei ninguém será justificado diante de Deus, porque o justo viverá pela fé. Ora, a lei não é da fé; mas o homem, que fizer estas coisas, por elas viverá. Cristo nos resgatou da maldição da lei, fazendo-se maldição por nós; porque está escrito: Maldito todo aquele que for pendurado no madeiro; Para que a bênção de Abraão chegasse aos gentios por Jesus Cristo, e para que pela fé nós recebamos a promessa do Espírito (BÍBLIA, 2013).

Dessa forma, explicitando as palavras do apóstolo Paulo, todos



estamos sob a maldição da lei, pois somos incapazes de cumprir todos os seus preceitos, conforme está escrito em Deuteronômio 27.26: “Maldito aquele que não confirmar as palavras desta lei, não as cumprindo”. Portanto, a justificação pela lei seria impossível, já que a lei não se origina da fé, mas do cumprimento rigoroso de seus mandamentos. Apenas a fé tem o poder de trazer vida.

Sendo assim, fica claro que somente Deus poderia proporcionar a justificação. E foi exatamente isso que Ele fez através de Jesus Cristo na obra da cruz, onde o Filho tomou sobre si a força da maldição da lei. Por esse ato redentor, agora, pela fé, podemos ser justificados e receber as bênçãos prometidas a Abraão. Mas como isso se conecta ao julgamento de Cristo? Rutledge responde de forma clara e concisa:

A condenação de Jesus significa redenção para o mundo e, por extensão, a condenação de Deus do pecado de seu povo é parte do seu propósito redentor. Isaías diz isso claramente: “A destruição foi decretada, transbordando de justiça” (Isaías 10:22) (RUTLEDGE, 2023, p. 137, grifos no original)

Portanto, ao receber a sentença contra o pecado da humanidade, Cristo se submeteu a um julgamento humano para estabelecer uma analogia com a nossa condição: Ele, que nunca cometeu pecado, tornou-se maldito pela lei mosaica e sofreu uma morte humilhante e ilegal reservada apenas a escravos. Dessa forma, em sua carne, Ele assumiu a condenação que era destinada a nós. Richard A. Norris oferece uma explicação brilhante e esclarecedora sobre essa realidade:

É totalmente adequado (...) que a história do sofrimento da morte de Jesus seja retratada pelos Evangelhos como uma cena de juízo prolongado. Uma sala de tribunal é, ao mesmo tempo, uma arena de conflito, na qual reivindicações e causas divergentes lutam para fazer valer seus direitos, e um lugar de julgamento, onde um veredicto é proferido com o objetivo de declarar a verdade da questão em disputa. Os últimos dias de Jesus representam exatamente essa situação: uma luta de interesses conflitantes e valores diferentes, na qual um veredicto de algum tipo deve ser dado. Os Evangelhos contam a história com um toque de ironia solene. A sala do tribunal que podemos ver é a de Pilatos ou a do



Sinédrio. O tempo todo, porém, somos alertados de que essa cena humana está apenas em primeiro plano. O caso que está sendo julgado envolve uma questão de verdade definitiva – a questão de que é Deus e onde ele está; e, por essa razão, é Deus quem, inevitavelmente, fará o julgamento. A decisão declarada será dele, não de Pilatos. Pela forma que as coisas acontecem, Deus dará o seu veredicto e, assim, será revelado e identificado. Mostrará se é ou não o Deus e Pai anunciado por Jesus (NORRIS, 1979, p. 132-133)

Sendo assim, o julgamento terreno de Jesus representa a convergência de todos os julgamentos, funcionando como uma antecipação simbólica do Juízo Final. Embora à primeira vista parecesse que apenas juízes humanos estavam conduzindo o processo, pela fé compreendemos que esse julgamento foi, na verdade, uma revelação do único e verdadeiro Juiz – Deus. Nele, manifesta-se não apenas o caráter justo e santo do Criador, mas também seu poder redentor e misericordioso, ao condenar o pecado na carne de Cristo e justificar a humanidade (RUTLEDGE, 2023). Essa verdade é expressa de maneira clara por Paulo em Romanos 8.3-4, onde é explicado que, ao se fazer carne, o Filho assumiu o julgamento que deveria recair sobre toda a humanidade:

Porquanto o que era impossível à lei, visto como estava enferma pela carne, Deus, enviando o seu Filho em semelhança da carne do pecado, pelo pecado condenou o pecado na carne; Para que a justiça da lei se cumprisse em nós, que não andamos segundo a carne, mas segundo o Espírito (BÍBLIA, 2013).

Dessa forma, conclui-se logicamente que Deus, na pessoa do Filho, encarnado, morreu a morte destinada ao condenado pelo pecado, trocando nossa vida pela d'Ele. Jesus foi condenado na carne como o representante do pecado, tomando o lugar de toda a humanidade, recebendo o impacto do pecado e suas consequências para, assim, nos proteger delas (RUTLEDGE, 2023).

A melhor ilustração desse ato redentor no julgamento de Cristo está em seu desfecho, quando Pilatos questiona à multidão quem deveria ser libertado, e Barrabás foi escolhido em vez de Jesus. Consequentemente,



Jesus foi enviado definitivamente ao Calvário. Karl Barth expressa esse contraste de forma clara:

A acusação, a condenação e a punição recaem sobre aquele que não as merecia, enquanto aqueles sobre quem deveriam recair saem ilesos. A expressão mais contundente desse contraste escandaloso jaz no episódio envolvendo Barrabás, no qual um assassino é completamente absolvido em lugar de Jesus, enquanto Jesus é condenado a ser crucificado em seu lugar (BARTH apud RUTLEDGE, 2023)

Portanto, apesar de toda ilegalidade no julgamento de Jesus, constatamos que o propósito foi teológico. Cristo foi julgado e condenado como blasfemador e rebelde – acusações que, na verdade, pertenciam à humanidade. Ele literalmente levou sobre si o pecado de todos nós, suportando o castigo que deveria ser nosso. Por meio de seu sacrifício, fomos libertos do pecado e da condenação, permitindo que nos aproximássemos de Deus. Em Jesus, a Lei e a santidade de Deus foram plenamente satisfeitas, de uma vez por todas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como constatamos, Jesus Cristo foi preso, submetido a um julgamento marcado por inúmeras irregularidades e condenado à morte por crucificação. Historicamente, tanto Pilatos quanto Caifás agiram movidos por interesses políticos e pessoais. De um lado, estava a necessidade de garantir a estabilidade do Império Romano, mantendo a coleta de tributos e assegurando o controle sobre a população judaica; do outro, a preservação do poder religioso e político do Sinédrio. Essa convergência de interesses resultou em um julgamento que visava proteger o *status quo*, seja do lado romano, seja do lado judeu.

Esse julgamento, contudo, transcendeu o contexto humano. Ele revelou características essenciais do caráter messiânico de Jesus: no tribunal judaico, Ele foi condenado como Filho de Deus, e no tribunal



romano, como Rei dos Judeus. Ambos os vereditos apontam para a singularidade de sua missão redentora.

Ainda que o processo tenha sido permeado por injustiças, o significado espiritual de sua condenação permanece central. Como inocente, Jesus jamais seria condenado por meios legítimos. Sua sentença foi, na verdade, a nossa. Ele assumiu a culpa que cabia a toda a humanidade, colocando-se em nosso lugar diante de Deus e justificando-nos por meio de sua obediência e sacrifício.

O julgamento de Jesus, portanto, não se limita a expor as injustiças humanas, mas também revela o plano divino de redenção. Nele, o justo foi condenado para que os culpados fossem declarados justos, fazendo desse julgamento o ponto culminante da salvação da humanidade.

REFERÊNCIAS

- ALVES, José Carlos Moreira. Direito romano. Rio de Janeiro: Forense, 2000.
- ARAÚJO, Durvalina Maria de. Julgamento de Cristo, irregularidades e atrocidades. Via Jurídica. Disponível em: <<https://anyflip.com/tksm/mfmx/basic/>> Acesso em 28/05/2024. BÍBLIA SAGRADA, Trad. Almeida Corrigida Fiel. São Paulo: Sociedade Bíblica Trinitariana do Brasil, 2013.
- CRETELLA JÚNIOR, José. Curso de direito romano: o direito romano e o direito civil brasileiro. Rev. e Aum. Rio de Janeiro: Forense, 2000.
- FILLION, Luois-Claude. Enciclopédia da Vida de Jesus: dentro da expectativa messiânica e rumo ao calvário – Volume 4. 3ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Central Gospel, 2016.
- GARDNER, Paul. Quem é quem na Bíblia Sagrada. São Paulo: Editora Vida, 2005. GONÇALVES, João Luis Rodrigues. Julgamento de Jesus Cristo, análise jurídica. 2ª Edição. Portugal: Faro, 2002.



GORDON, Thomas. O Julgamento de Jesus: Um relato jornalístico sobre a vida e a inevitável crucificação de Jesus Cristo. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2007.

NORRIS, R. A. Understanding the faith of the church. New York: Seabury Press, 1979. RIBEIRO, Roberto Victor Pereira. O Julgamento de Jesus Cristo sob a luz do direito. São Paulo: Pilares, 2010.

RIBEIRO, Roberto Victor Pereira. O Julgamento de Jesus Cristo sob a luz do direito. Ed. Rev. Ampl. e Atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2020.

RUTLEDGE, Fleming. A crucificação: entendendo a morte de Jesus Cristo. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2023.

SANTOS, Júlio dos. O Processo de Jesus Visto por um Juiz. Campinas: Pontes, 1997. SPEIDEL, Kurt Al. O Julgamento de Pilatos. São Paulo: Paulinas, 1979. VOGT. Augustus und tiberius. Stuttgart: Kontexte, 1966.

WALLER, Louis. The Trial and Death of Jesus. JCRelations.net, 2002. Disponível em: <https://www.jcrelations.net/article/the-trial-and-death-of-jesus.html>. Acesso em: 16 nov. 2024. Acesso em 05/10/2024.

